



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 951/2012
DE 19 DE JUNHO DE 2012

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2010/2013, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2012, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2012, AUTORIZAÇÃO PARA CONTRAIR DÍVIDA FUNDADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2010/2013 - Lei Municipal nº 787/09, de 23 de junho de 2009 e os Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Lei Municipal nº 905/11, de 28 de junho de 2011, o seguinte projeto incluído por esta Lei, nos Anexos II, III, V e VI.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os projetos governamentais são as constantes do quadro do artigo 4º desta Lei.

Art. 3º - Fica criado no orçamento do exercício de 2012 o seguinte Programa e Projeto:

PROGRAMA:

00.. – Habitação Popular

PROJETO:

00.. – Desapropriação Imóvel p/ Habitação Popular

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2012 - Lei Municipal nº 925/11, de 29 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



novembro de 2011, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL		R\$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
	SECRET. MUNIC. OBRAS, SERV. AGRIC. E	
02.07	MEIO-AMBIENTE	
02.07.01	Divisão de Obras	
00.xx	HABITAÇÃO POPULAR	
	Desapropriação Imóvel p/ Habitação	
	Popular	
16.482.00xx,1.0xx		
(.....) 3.3.90.39.00	F: 01 Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	2.500,00
(.....) 4.4.90.51.00	F: 01 Obras e Instalações	2.500,00
(.....) 4.5.90.61.00	F: 01 Aquisição de Imóveis	50.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		55.000,00

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme quadro respectivamente apresentado abaixo:

(-) ANULAÇÕES		R\$ (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.04.01	Manutenção da Educação Básica	
	CRECHE E PRÉ ESCOLA P/ CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
12.365.0009.2.021		
(244) 3.3.90.36.00	F.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	27.000,00
(246) 3.3.90.39.00	F.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	28.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		55.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair Dívida Fundada, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 4.320/64, visando a realização de investimentos de aquisição de imóvel com finalidade habitacional, até o valor limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º - A dívida a ser contraída não poderá ter prazo de pagamento superior a 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - Sobre o valor da dívida a ser assumida, não recairá nenhum acréscimo a título de multa, juros ou encargos sobre as amortizações, que deverão ocorrer em parcelas fixas, e valores irrecorríveis.

§ 3º - Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal deverão manter escrituração individualizada da dívida a ser assumida, de forma que permitam verificar, a qualquer momento, a posição do débito.

Art. 7º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º - O orçamento do exercício de 2013 e seguintes deverão, obrigatoriamente, conter dotações orçamentárias suficientes para suportar o impacto criado por esta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 19 de Junho de 2012.

GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado no Paço Municipal na data supra.

FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIOS		
	2012	2013	2014
3 - DESPESAS CORRENTE			
3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros P. Jurídica	2.500,00	0,00	0,00
4 - DESPESA DE CAPITAL			
4.4.90.51 – Obras e Instalações	2.500,00	0,00	0,00
4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis	50.000,00	150.000,00	0,00
TOTAL	55.000,00	150.000,00	0,00

2.0 – DECLARAÇÃO:

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pedrinhas Paulista, 19 de Junho de 2012.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal